

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº. 630/ 2020

"INSTITUI O BENEFICIO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Aricanduva (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao Capítulo III do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal a Seção XIII com as seguintes disposições:

Art. 48 A O Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem por objetivo propiciar aos servidores condições de aumentar sua eficácia e profissionalização, melhorando a qualidade dos serviços que prestam ao Município e à população.

Art. 48 B A evolução na carreira far-se-á no próprio cargo público de que o servidor for titular, sendo vedada a mudança de um cargo para outro.

Art. 48 C O desenvolvimento na carreira far-se-á por meio de progressão horizontal, que será representada por graus, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. Para fins de incorporação dos cargos em comissão, eventualmente ocupados por servidores efetivos, calcular-se-á a diferença existente entre o valor do cargo e o grau em que o servidor se encontrava no Quadro de Evolução da Carreira no momento da nomeação.

Art. 48 D Progressão é a passagem do servidor ao grau de carreira imediatamente subsequente àquele em que está posicionado, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - antiguidade;

Ollanda Condeina Olinia Grefeita Municipal Grefeita Municipal Grefeita Municipal Grefeita Municipal Grefeita Municipal Grefeita Municipal



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000 Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

II - assiduidade;

III - pontualidade;

 IV - a participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento a serem oferecidos, preferencialmente, pelo Poder Executivo aos seus servidores de carreira ativos;

V - conduta disciplinar - Respeito à instituição, às pessoas e cumprimento de normas e instruções;

VI - responsabilidade com Informações - Conhecimento dos conteúdos relacionados ao trabalho, de forma a favorecer o repasse de informações com prontidão, precisão, responsabilidade e ética.

Parágrafo Único - O servidor não poderá ser penalizado com o impedimento de sua progressão horizontal, caso o Poder Executivo não disponibilize os programas ou cursos de aperfeiçoamento, durante o período de avaliação.

Art. 48 E A escala de progressão será composta de 15 (quinze) graus, que serão expressos em letras, a partir da A.

§ 1º O grau A corresponde ao salário-base de cada cargo.

§ 2º Os valores correspondentes aos graus posteriores ao A serão calculados através dos percentuais constantes do Anexo I, que incidirão sobre os valores discriminados no grau A do mesmo Anexo.

Art. 48 F O ingresso na carreira far-se-á através de concurso público de provas ou provas e títulos e sempre no grau A de cada cargo.

Art. 48 G A progressão dar-se-á a cada 36 (tinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por efetivo exercício apenas os períodos trabalhados na carreira, os de férias, de licença para tratamento de saúde - até 60 (sessenta) dias, de licença-prêmio, de licença à gestante, de licença paternidade, de licença por adoção e de afastamentos admissíveis nos termos da Lei Municipal nº 07/1997 e aqueles decorrentes do exercício da função.

Condered Municipal



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000 Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 2º Salvo os casos referidos no parágrafo anterior, os demais casos de ausência implicarão a interrupção da contagem de tempo para composição do interstício exigido, prosseguindo-se a mesma no dia em que o servidor reassumir o exercício do cargo que ocupa.

§ 3º As faltas ocorridas no período não implicarão interrupção da contagem do interstício, mas influenciarão a avaliação de desempenho respectiva.

Art. 48 H Se o servidor não fizer jus à progressão, reiniciar-se-á, no mês subsequente ao término do interstício respectivo, a contagem de novo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 48 I Se o servidor for punido com qualquer das penalidades previstas na Lei Municipal nº 07/1997, exceto advertência verbal ou escrita, após decisão final e irrecorrível na via administrativa, perderá ele direito à progressão do interstício em curso, iniciando-se, no mês seguinte àquele em que for pronunciada a decisão final, nova contagem de interstício.

Art. 48 J A constatação do cumprimento dos requisitos constantes do artigo 48 D desta Lei será feita pelo chefe imediato do servidor ou, na impossibilidade deste, pelo chefe superior, mediante verificação da ficha funcional.

Parágrafo único. O servidor será cientificado da constatação do cumprimento do artigo 48 D, mediante a entrega de cópia integral do instrumento de constatação respectivo.

Art. 48 K O servidor poderá recorrer ao Secretário Geral caso discorde da constatação, mediante análise de sua ficha funcional, realizada por seu chefe imediato, para fins do artigo 48 D.

Parágrafo único. Após recebido o recurso, o Secretário Geral terá 10 (dez) dias úteis para analisar e julgar sua procedência. Se procedente, retificará a constatação; se improcedente, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que exarará a decisão final quanto a procedência do recurso com cópia ao servidor recorrente e a seu chefe imediato, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encaminhamento do recurso.

Art. 48 L Os efeitos pecuniários da progressão horizontal consistem na elevação do valor do salário correspondente, segundo a variação prevista no Anexo I desta fej.

Art. 48 M Os atuais servidores serão enquadrados no grau A.

Condeina Citusgrafeita Municipal 176-79.



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Paragrafo único - A contagem do interstício para a primeira progressão se iniciará na data em que esta Lei entrar em vigor.

- **Art. 2º** Aplicam-se também aos servidores municipais de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 411/2011 as disposições da presente Lei Complementar.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Africanduva/MG, 03 de Abril de 2020.

Orlando Cordeiro Oliveira Prefeito Municipal Michael Condone Olivano Prefeis 28,033,176-72



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO I

	3	C	D	E		0	T	1 -						
vencimento		-		L	Г	G	H		J	K	L	M	N	0
	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%/	5%	5%	5%	5%	5%	5%

Aricanduva/MG, 03 de Abril de 2020.

Orlando Cordeiro Oliveira Prefeito Municipal Ordenda Condina Opina Ordenda Condina Ordenda Opina Op